



Exmo(s). Senhor(es) Representante(s) Legal(is)

N/ ref.ª: Pendente 392486

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

CONSULTA PRÉVIA N.º 11/2021/DICP – T – 3/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS TRABALHOS DE ARQUEOLOGIA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA CÓNEGO LACERDA E RUA CÓNEGO AMÍLCAR, MILAGRES - Código CPV 71351914-3 Serviços arqueológico

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do Senhor Presidente / da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.



VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar o preço total do serviço, de acordo com o **Anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:
 - i) **Proposta de preço total**, em conformidade com o **Anexo III, (ficheiro em excel anexo)** apenso ao presente convite.
2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 5.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
2. A adulteração do Anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. No caso de a avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efectuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao artigo 1.1.1 " Acompanhamento Arqueológico de Obra ...", do mapa de quantidades de trabalho.
3. Caso o empate, ainda assim, subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).
2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
1. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
2. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

XIII – RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

XIV – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVI - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

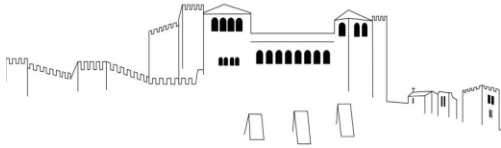
- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a. Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b. Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVIII – CADERNO DE ENCARGOS

Faz parte integrante do presente ofício convite, o Caderno de Encargos.



Município de Leiria
Câmara Municipal

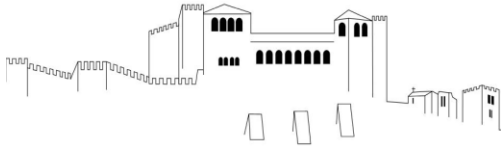
XIX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestora do processo: HR
2021-02-04/Minutado: HR



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, (ficheiro em excel)

**Anexo I****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

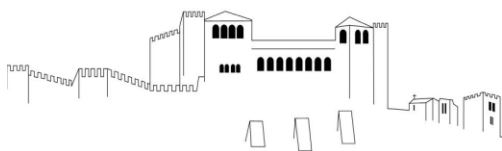
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

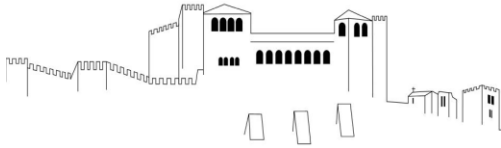
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

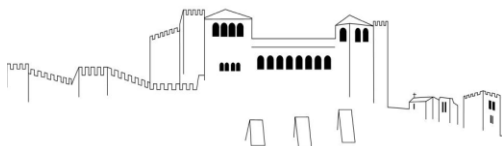
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

**Proposta base e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]**



PROCESSO T- 3/2021

DESIGNAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS TRABALHOS DE ARQUEOLOGIA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA CÓNEGO LACERDA E RUA CÓNEGO AMÍLCAR, MILAGRES

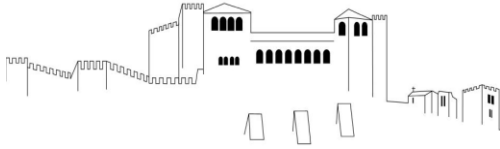
CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE A – CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

Capítulo I	DISPOSIÇÕES GERAIS	
Cláusula 1. ^a	- Objeto	1
Cláusula 2. ^a	- Definições	1
Cláusula 3. ^a	- Disposições por que se rege a prestação de serviços	1
Cláusula 4. ^a	- Dúvidas na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços	2
Capítulo II	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
Secção I	Obrigações do prestador de serviços	
Cláusula 5. ^a	- Obrigações principais do prestador de serviços	2
Cláusula 6. ^a	- Fases da prestação dos serviços	3
Cláusula 7. ^a	- Acompanhamento e forma de prestação dos serviços	3
Cláusula 8. ^a	- Modos de atuação do prestador de serviços	3
Cláusula 9. ^a	- Local da prestação de serviços	4
Cláusula 10. ^a	- Prazos da prestação de serviços	4
Cláusula 11. ^a	- Início e desenvolvimento da prestação de serviços	4
Cláusula 12. ^a	- Patentes, licenças e marcas registadas	4
Cláusula 13. ^a	- Objeto do dever de sigilo	5
Secção II	Obrigações da CML	
Cláusula 14. ^a	- Preço contratual	5
Cláusula 15. ^a	- Condições de pagamento	5
Cláusula 16. ^a	- Revisão de preços	5
Cláusula 17. ^a	- Elementos a facultar ao prestador de serviços	6
Capítulo III	PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	
Cláusula 18. ^a	- Penalidades contratuais	6
Cláusula 19. ^a	- Força maior	6
Cláusula 20. ^a	- Execução simultânea de outros serviços no local da prestação de serviços	7
Cláusula 21. ^a	- Resolução por parte da CML	7
Capítulo IV	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	
Cláusula 22. ^a	- Foro competente	8
Capítulo V	DISPOSIÇÕES FINAIS	
Cláusula 23. ^a	- Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 24. ^a	- Comunicações e notificações	8
Cláusula 25. ^a	- Contagem dos prazos	8
Cláusula 26. ^a	- Legislação aplicável	8



Município de Leiria Câmara Municipal

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação pública de aquisição de serviços que tem por objecto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS TRABALHOS DE ARQUEOLOGIA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA CÓNEGO LACERDA E RUA CÓNEGO AMÍLCAR, MILAGRES”**.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por:

- «CML» ou «**dono da obra**» a Município de Leiria;
- «DRCC» ou «**tutela**» a Direção Regional da Cultura do Centro;
- «**projetista**» a entidade que elaborou o projeto da obra e que assume a obrigação contratual de prestar assistência técnica no decorrer da mesma;
- «**prestador de serviços**» ou «**equipa técnica do prestador de serviços**» a entidade que assume a obrigação contratual pelos trabalhos de arqueologia no âmbito da empreitada de requalificação da Rua Cónego Lacerda e Rua Cónego Amílcar, Milagres.
- «**projeto de execução**» ou «**projeto**» o documento disponibilizado pela CML a considerar para a realização da obra, que é disponibilizado em conjunto com o presente procedimento;
- «**gestor do contrato**» ou «**representante(s) do dono da obra**» o(s) técnico(s) designado(s) pela CML para o acompanhamento da gestão do presente contrato com o prestador de serviços;
- «**gestor do contrato da obra**» ou «**diretor de fiscalização de obra**» o técnico habilitado, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redacção actual, que coordena a equipa, representa a fiscalização, assegura a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução e a quem incumbe a gestão do contrato da obra, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP);
- «**empreiteiro**» a entidade que assume a obrigação contratual de execução da obra, de acordo com o projeto e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- «**diretor de obra**» o técnico habilitado, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redacção actual, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- «**arqueólogo(s)**» a entidade que executa os trabalhos de arqueologia previstos no caderno de encargos de arqueologia, bem como as previstas na legislação aplicável e no contrato;
- «**coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra**» ou «**coordenador de segurança em obra**» a entidade que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas na legislação aplicável e no contrato;
- «**telas finais**» o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente realizado.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1 – A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”;

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



Município de Leiria Câmara Municipal

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos, que inclui cláusulas gerais e especificações técnicas;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Dúvidas na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços

1 – As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas à CML antes de se iniciar a sua execução.

2 – A falta de cumprimento do disposto no número anterior, torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

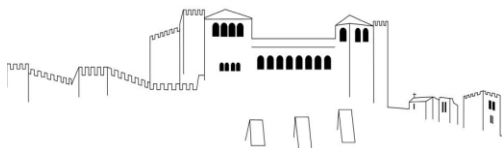
Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realização de **acompanhamento arqueológico da obra**, incluindo todos os trabalhos com afetação de solo, a realizar na totalidade da área afetada pela execução do projeto.
- b) Realização de **sondagens arqueológicas manuais**, a implementar consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento (no caso de serem detetados vestígios arqueológicos e/ou antropológicos relevantes). Estes trabalhos podem resultar num processo de escavação em área, o que implicará a devida alteração da metodologia de intervenção.
- c) Realização de **Relatórios**, nomeadamente Relatórios de Progresso, a intervalos regulares de **30** dias de calendário, Relatório Preliminar após a conclusão dos trabalhos arqueológicos e Relatório Final com o inventário integral e estudo do espólio recolhido

3 – São ainda da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos serviços.

4 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 6.ª

Fases da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Todos os trabalhos arqueológicos de acompanhamento arqueológico em obra, equivalente ao prazo destinado ao da fase de execução de todos os trabalhos que envolvam movimentações de terras ou afetação de subsolo **(270 dias)**;
- b) Fase 2 – Tarefas inerentes ao processo de conclusão dos trabalhos arqueológicos, com entrega do Relatório Preliminar referido no n.º 4.3.6.2 das CTE **(10 dias)**;
- c) Fase 3 – Tarefas inerentes ao processo de conclusão dos trabalhos arqueológicos, com entrega do Relatório Final referido no n.º 4.3.6.3 das CTE **(60 dias)**.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e forma de prestação dos serviços

1 – A execução dos serviços será acompanhada por representante(s) da CML, a ser(em) designado(s) para a gestão do presente contrato com o prestador de serviços e inerente acompanhamento da obra.

2 – Em qualquer fase de execução do presente contrato, a CML poderá pedir esclarecimentos ou informações adicionais, convocar reuniões, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo prestador de serviços que, neste caso, deverá apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.

3 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima quinzenal, reuniões com o representante da CML.

4 – Sempre que o prestador de serviços realizar reuniões com o empreiteiro da obra ou com outras entidades deverá dar conhecimento prévio, em tempo útil, da agenda de trabalhos e da data da sua realização ao representante da CML, para que este possa estar presente se assim o entender necessário.

5 – O prestador de serviços far-se-á representar em todas as reuniões para que seja convocado pela CML, com uma antecedência em regra não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

6 – As reuniões efetuar-se-ão no local para onde forem convocadas, com a presença dos técnicos com a qualificação e especialização adequadas aos objetivos das mesmas.

7 – Das reuniões referidas nos n.ºs 2 a 4 serão elaboradas atas pelo prestador de serviços.

8 – Quando convocadas pela CML, as reuniões a que se refere a presente cláusula poderão ocorrer, na sede do Município de Leiria, nas instalações do estaleiro de obra ou outras.

Cláusula 8.ª

Modos de atuação do prestador de serviços

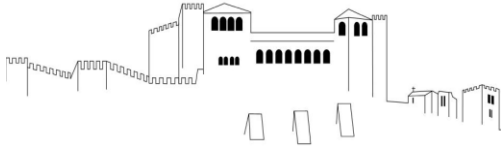
1 – No exercício da prestação contratual, o prestador de serviços deverá assegurar a resolução de todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, procedendo, designadamente, às verificações e praticando todos os demais atos necessários para o efeito.

2 – O prestador de serviços não pode tomar decisões que conduzam a qualquer uma das seguintes situações no âmbito do contrato da empreitada:

- a) Modificação, resolução ou revogação do contrato;
- b) Alargamento do prazo contratual da empreitada;
- c) Alterações de compromissos assumidos com as diversas entidades envolvidas no projeto.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prestador de serviços deverá emitir pareceres conclusivos e devidamente fundamentados quanto às matérias nele incluídas, bem como prestar todo o apoio técnico necessário às decisões da CML, no âmbito em questão.

4 – O prestador de serviços garantirá, em permanência, a sua total independência relativamente ao empreiteiro e seus subempreiteiros e fornecedores.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 9.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no local de execução da obra, nas Ruas Cónego Lacerda e Cónego Amílcar e zona envolvente ao Santuário dos Milagres.

Cláusula 10.ª

Prazos da prestação de serviços

- 1 - Os serviços integrados na Fase 1 do contrato (Trabalhos de arqueologia) deverão ser prestados no prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, iniciando-se na data da celebração do contrato ou na data neste indicada.
- 2 - O prazo referido no número anterior poderá ser reduzido em função do prazo efectivo de execução da obra ou do seu desenvolvimento à data do início da prestação de serviços, se esta se iniciar em data posterior à sua consignação.
- 3 - Os serviços objeto da Fase 2 do contrato (relatório preliminar) serão prestados no período de **10 (dez) dias** após a conclusão dos trabalhos arqueológicos ou empreitada;
- 4 - Os serviços objeto da Fase 3 do contrato (relatório final) serão prestados no período de **60 (sessenta) dias** após a conclusão dos trabalhos arqueológicos ou entrega do relatório preliminar;
- 5 - No caso de execução de outra empreitada/prestação de serviços no mesmo local, que interfira na normal execução dos trabalhos da obra que leve à suspensão total ou parcial dos trabalhos, a presente prestação de serviços pode ser total ou parcialmente suspensa, sem encargos para o dono de obra.
- 6 - No caso de se verificar a redução prevista no n.º 2, só haverá lugar ao pagamento das prestações correspondentes aos meses de efetiva execução da prestação dos serviços, de acordo com as respetivas cargas de mão-de-obra e equipamento necessárias, devidamente comprovadas.
- 7 - Os serviços integrados na Fase 2 do contrato deverão ser realizados até ao prazo de **10 (dez) dias**, após a conclusão dos trabalhos da empreitada (auto de recepção provisória), compreendendo as tarefas previstas no n.º 4.3.6.2 das especificações técnicas do presente caderno de encargos.
- 8 - Os serviços integrados na Fase 3 do contrato deverão ser realizados até ao prazo de **60 (sessenta) dias**, após a conclusão dos trabalhos da empreitada (auto de recepção provisória), ou entrega do relatório preliminar, compreendendo as tarefas previstas no n.º 4.3.6.3 das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

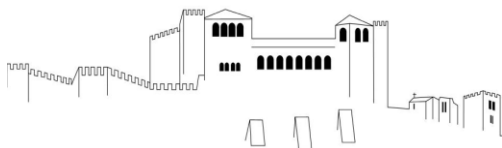
Início e desenvolvimento da prestação de serviços

- 1 - O prazo total de prestação dos serviços é de **340 dias**, iniciando-se na data da celebração do contrato ou na data neste indicada.
- 2 - O prestador de serviços deverá apresentar, para aprovação da CML, a lista dos técnicos a afectar à execução do contrato e os comprovativos das respectivas habilitações académicas e experiência profissional, nos termos do n.º 4.2 das especificações técnicas do presente caderno de encargos
- 3 - Qualquer alteração aos documentos aprovados referidos no número anterior deve ser objecto de aprovação, por escrito, da CML.
- 4 - A aprovação da CML a que se referem os n.ºs 2 e 3 não limita ou exclui as responsabilidades do prestador de serviços, nos atrasos ocorridos/custos excedidos na empreitada, se estes forem da sua responsabilidade.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica relativa à CML, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação referidas no número anterior cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CML

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, a CML deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o montante de **€33.700,00 + IVA (trinta e três mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CML, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Fase 1 – Trabalhos acompanhamento arqueológico da obra, Realização de sondagens arqueológicas manuais, Realização de Relatórios de Progresso

Fração 1 a 9 – mensalidades fixas – 8% do valor da adjudicação por cada mês efetivo;

- b) Fase 2 – Relatório Preliminar

Fração 10 – Entrega do Relatório Preliminar – 7% do valor da adjudicação;

- c) Fase 3 - Relatório final

Fração 11 – Entrega do Relatório final – 15% do valor da adjudicação;

Fração 12 – Análise/Aprovação do Relatório final – 6% do valor da adjudicação;

4 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

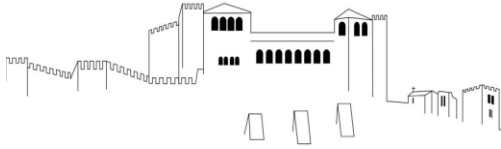
Condições de pagamento

As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção, pela CML, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 16.^a

Revisão de preços

O contrato não está sujeito a revisão de preços.



Cláusula 17.ª

Elementos a facultar ao prestador de serviços

Para além das peças do procedimento relativas à empreitada, a CML facultará ao prestador de serviços, para consulta, os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução dos serviços e facilitará também, quando possível, os contactos com as entidades que seja conveniente ouvir ou que possuam informações consideradas relevantes para a prestação dos serviços.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicado o seguinte regime de penalizações:

- a) Por incumprimento dos prazos dos horários de prestação de serviços, o montante até 1/10 do valor mensal, por cada incumprimento detetado
- b) Por incumprimento do prazo de entrega de relatórios até 1/2 do valor mensal, por relatório em falta;
- c) Por apresentação de relatórios incompleto até 1/10 do valor mensal, por cada informação em falta;
- d) Por comportamento inadequado ao contexto de trabalho, ou conduta imprópria com qualquer interveniente do contexto do serviço a realizar ou entidade adjudicante, devidamente comprovado, até ao valor mensal, por cada situação detetada.

2 – A não comparência ao serviço de agente do prestador de serviços, em qualquer local de obra, para o qual estava prevista a sua presença determina a aplicação de uma pena pecuniária correspondente ao custo total de mão-de-obra do prestador de serviços, durante o período de ausência, acrescido de 50%.

3 – Por cada reincidência relativa à ausência de agentes do prestador de serviços, a pena pecuniária duplica.

4 – Cada dia de falta de meios materiais previstos na proposta do prestador de serviços, da sua responsabilidade, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicado à CML e por este relevada, sujeita o prestador de serviços, igualmente, a uma pena pecuniária diária de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual, sem prejuízo do previsto no n.º 1 da presente cláusula.

5 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços a CML pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, nos termos do CCP.

6 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

7 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a CML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

8 – A CML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CML exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

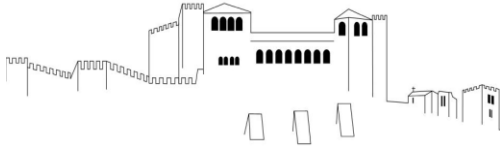
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços;



Município de Leiria Câmara Municipal

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras resultantes do incumprimento pelo prestador e serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros serviços no local da prestação de serviços

1 - A CML reserva-se o direito de realizar ou mandar realizar por outrem, sem prejuízo do desenvolvimento normal do contrato, quaisquer serviços não incluídos no mesmo, ainda que de natureza idêntica aos serviços contratados.

2 - Os serviços referidos no número anterior serão executados sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços, ou, caso não seja possível, a CML compromete-se a informá-lo no mais curto prazo de tempo.

3 - Quando o prestador de serviços considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser afetado em virtude dos serviços referidos no n.º 1, deverá apresentar reclamação, por escrito, à CML no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data da ocorrência, a fim de se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

4 - A apresentação da reclamação a que se refere o número anterior não iliba o prestador de serviços das suas responsabilidades no âmbito da execução do contrato.

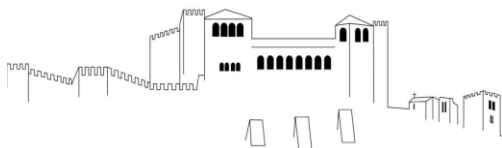
Cláusula 21.ª

Resolução por parte da CML

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CML pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por:

- a) Atraso deliberado na prestação dos serviços objeto do contrato que comprometa o prazo da empreitada;
- b) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos neste caderno de encargos;
- d) A manifesta desadequação, verificada e comprovada entre os objetivos definidos para a prestação dos serviços e as tarefas desenvolvidas, no que respeita aos trabalhos de arqueologia;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- f) Oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;
- g) Prestação de falsas informações à entidade adjudicante.
- h) Por reiterado comportamento inadequado ao contexto de trabalho, ou conduta imprópria com qualquer interveniente do contexto do serviço a realizar ou entidade adjudicante, comprovado. Considera-se comportamento reiterado, a comprovação de 3 situações.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma, identificada no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

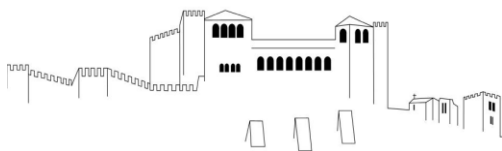
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



T - 3/2021 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS TRABALHOS DE ARQUEOLOGIA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA CÓNEGO LACERDA E RUA CÓNEGO AMÍLCAR, MILAGRES

CADERNO DE ENCARGOS
PARTE B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESIGNAÇÃO/ NOME DO PROJETO: INTERVENÇÃO DE ARQUEOLOGIA - RUA CÓNEGO LACERDA E RUA CÓNEGO AMÍLCAR, MILAGRES

LOCALIZAÇÃO: Largo do Santuário, Milagres, Leiria

PROMOTOR: Câmara Municipal de Leiria

OBJETIVO: Execução de trabalhos arqueológicos, nomeadamente **acompanhamento arqueológico da obra e sondagens arqueológicas manuais eventuais a implementar consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento**, de forma a minimizar o impacto negativo da obra de Requalificação da Rua Cónego Lacerda e Rua Cónego Amílcar sobre o património arqueológico, garantindo a respetiva salvaguarda, mediante registo adequado.

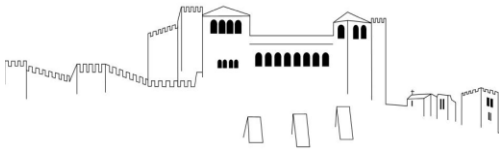
1. Introdução e enquadramento

1.1. Enquadramento histórico

A região de Leiria apresenta uma ocupação humana inquestionável que deixou marcas profundas na paisagem. Os vestígios arqueológicos identificados permitem conhecer apenas uma ínfima parte daquelas que terão sido as vivências dos grupos humanos nesta área geográfica, contudo as informações que possuímos reportam-se a uma longa diacronia de ocupação humana, desde a Pré-História Antiga até à época Contemporânea. No caso da Freguesia de Milagres estão georreferenciados, até à data, três sítios arqueológicos: dois com cronologias associadas à Pré-história e um associado a cronologia romana.

O projeto em epígrafe afeta uma área que, não sendo até à data classificada como sítio arqueológico, apresenta sensibilidade do ponto de vista arqueológico e antropológico, pois trata-se de um largo associado a um santuário construído no século XVIII.

O Santuário do Senhor Jesus dos Milagres localiza-se no Largo do Santuário do Senhor dos Milagres, freguesia de Milagres. Começou a ser construído em 1732, em homenagem a uma série de milagres atribuídos a Jesus Cristo. Em 1750, o interior do edifício estava concluído, faltando no exterior as torres e o gradeamento da galilé superior, terminados já no final do século XIX, por intervenção do arquitecto Ernesto Korrodi. A direcção dos trabalhos esteve a cargo do mestre José da Silva Coelho, do Juncal, substituído em 1750 pelo seu filho Joaquim, que foi o responsável pela frontaria e pela galilé do templo. A sua construção é marcadamente Barroca, fortemente influenciada pelo Real Convento de Mafra, sendo o mármore o material mais utilizado, decorado com telas, painéis de azulejos oitocentistas, (da oficina Silvas e Sousas, do Juncal) e uma rica estatuária. Destaca-se ainda o Relógio da Igreja, talvez a maior peça patrimonial do Santuário. O interior da igreja apresenta uma só nave. A fachada, de cinco vãos de arcos largos e abatidos, é enquadrada por duas torres sineiras. Lateralmente há dois claustros, de sete arcos com portas para o interior da igreja. A zona dos altares encontra-se separada do resto da nave por um cancelo de balaústres de calcário. A cúpula é caiada e muito funda. As janelas, quadradas, abertas na capela-mor sob a cornija apresentam-se entre superfícies de mármore preto. Apresenta um amplo adro com escadório. Devido ao elevado estado de degradação em que se encontrava, o Santuário recebeu obras de restauro em finais do século XX, no interior e exterior do edifício,



Município de Leiria Câmara Municipal

bem como no seu acervo (pinturas, imagens, marmoreados, talha dourada). O Santuário do Senhor Jesus dos Milagres foi, em tempos, um dos principais locais de romaria do País, suplantado posteriormente pelo Santuário de Fátima. Hoje, a celebração do Senhor Jesus dos Milagres ocorre no segundo fim-de-semana de setembro e é muito famosa pela sua procissão de andores, que atrai milhares de pessoas, vindas de todo o país.

1.2. Enquadramento administrativo e legal

O Santuário do Senhor Jesus dos Milagres, designado como Igreja Paroquial dos Milagres no Plano Diretor Municipal de Leiria, encontra-se classificado neste instrumento de gestão territorial como Monumento Arquitetónico Religioso, na Categoria II – Património arquitectónico.

A execução do projeto de **requalificação da Rua Cónego Lacerda e Rua Cónego Amílcar**, situado na freguesia de Milagres, concelho e distrito de Leiria, apresenta riscos de impacto negativo sobre o património arqueológico e antropológico, uma vez que **a área onde a intervenção será realizada inclui o adro do Santuário do Senhor Jesus dos Milagres, edifício datado do século XVIII, e área envolvente**. Assim, por forma a minimizar os riscos de afetação patrimonial, terão de ser cumpridas as condicionantes expressas no Plano Diretor Municipal de Leiria no que respeita ao Património Arqueológico (Secção III do PDM, Artigos 25º e 26º), concretamente o disposto na Alínea 6 do Artigo 26º: **“6 — Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solos em igrejas, capelas e ermidas, e respetivos adros, construídas até final do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efectuados nos termos da legislação em vigor.”** Assim, será necessário realizar trabalhos arqueológicos, nomeadamente **acompanhamento arqueológico da obra**, incluindo **todos os trabalhos com afetação de solo**. Importa ainda **considerar a realização de sondagens arqueológicas manuais no solo a implementar consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento** (no caso de serem detetados vestígios arqueológicos e/ou antropológicos relevantes). Mais se informa **que a deteção de vestígios arqueológicos poderá conduzir a alteração da metodologia de intervenção**, com base na alínea 2 do Artigo 79º da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro (Lei de Bases do Património Cultural).

O arqueólogo deverá remeter o pedido de autorização dos trabalhos arqueológicos através do Portal do Arqueólogo. A definição formal da tipologia de trabalhos arqueológicos a executar será determinada pela Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) e Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), em acordo com o Plano de Trabalhos apresentado por arqueólogo, e que terá que integrar as presentes especificações técnicas, em anexo.

Os trabalhos deverão ser realizados ao abrigo da legislação em vigor, e conforme previsto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro e disposto na Lei 107/2001 de 8 de Setembro – Lei de Bases do Património Cultural.

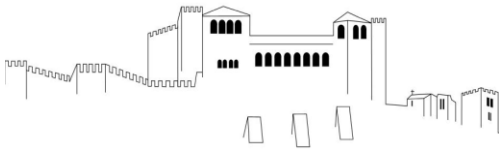
2. Objeto da proposta

2.1. A elaboração destas especificações técnicas tem como objetivos:

2.1.1. Realização de **acompanhamento arqueológico da obra**, incluindo todos os trabalhos com afetação de solo, a realizar na totalidade da área afetada pela execução do projeto.

2.1.2. Realização de **sondagens arqueológicas manuais**, a implementar consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento (no caso de serem detetados vestígios arqueológicos e/ou antropológicos relevantes). Estes trabalhos podem resultar num processo de escavação em área, o que implicará a devida alteração da metodologia de intervenção.

3. Estrutura de intervenção



Município de Leiria Câmara Municipal

3.1. Tendo em consideração a sensibilidade arqueológica e patrimonial da área em causa, a realização de **acompanhamento arqueológico da obra** justifica-se com o objetivo de se proceder à identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património histórico-arqueológico. Todos os trabalhos com afetação do edificado e solo, que impliquem revolvimentos e movimentações de terras ou execução de qualquer outra componente do projeto com afetação de edificado e do solo, na totalidade da área afetada pela execução do projeto, deverão ser objeto de **acompanhamento arqueológico**.

3.1.1. O **acompanhamento arqueológico da obra** deverá ser efetuado por Arqueólogo (definir o resto da equipa caso se considere necessário), em permanência na obra durante todos os trabalhos que envolvam movimentações de terras ou afetação de subsolo (quer em fase preparatória, quer em fases de construção): demolições, picagem e limpeza de paredes, abertura de nichos, roços e valas, furações de pavimentos e paredes, levantamentos de pavimentos (interiores e exteriores), remoção de sinalética e de mobiliário urbano encastrados no solo, levantamentos e remoção/substituição de elementos arquitetónicos ou decorativos, movimentações do solo, desmatações, remoções de terras, remoções de vegetação arbustiva e arbórea, remoção de raízes, decapagens, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes, outros revolvimentos de terras, bem como levantamentos de pavimentos ou outras estruturas, necessários para efeitos de execução do projeto, e que permitam cumprir todo o articulado previsto no clausulado da totalidade do presente Caderno de Encargos.

3.1.1.1. A área objeto de acompanhamento arqueológico das ações descritas em 3.1.1. corresponde à prevista para este tipo de atividades, no âmbito do projeto de execução.

3.1.2.2. O acompanhamento arqueológico deverá ser realizado de forma permanente durante todas as operações descritas em 3.1.1., na totalidade da área afeta ao projeto.

3.1.2. Cada técnico apenas poderá controlar no máximo **1** frente de obra, devendo a equipa ser reajustada/redimensionada de acordo com as necessidades.

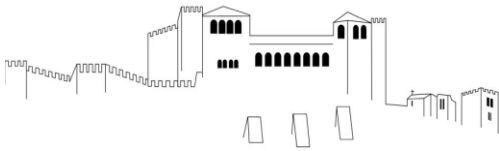
3.2. No que respeita à realização de **sondagens arqueológicas manuais** no solo prevê-se uma tipologia de intervenção, que têm como objetivo geral proceder à identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património arqueológico:

1) sondagens arqueológicas manuais a implementar consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento arqueológico (no caso de serem detetados vestígios arqueológicos e/ou antropológicos relevantes).

3.2.1. As sondagens arqueológicas manuais referidas na alínea 1) deverão ser implementadas nos locais identificados como de maior sensibilidade arqueológica.

3.2.2. As sondagens arqueológicas manuais deverão ser realizadas nos locais identificados como de sensibilidade arqueológica, perfazendo uma área total de **70 m²**, a escavar até à cota de afetação da obra, que atinge diferentes profundidades consoante as áreas, a que se somam 10cm de margem de segurança, ou até ao substrato arqueologicamente estéril. As sondagens arqueológicas deverão ser realizadas nas zonas exatas previamente discutidas e definidas em reunião com o promotor e em acordo com as tutelas. A área de sondagens prevista poderá ser reduzida ou ampliada por decisão das tutelas e do dono de obra, em fase prévia e/ou no decurso dos trabalhos, em consequência dos resultados dos mesmos.

3.2.3. Os resultados das sondagens serão determinantes para a subsequente definição de metodologias a adotar no prosseguimento do serviço, no que diz respeito às áreas de escavação preconizadas pelo projeto, bem como no tipo de enquadramento arqueológico adequado à salvaguarda e estudo dos eventuais valores patrimoniais que possam ocorrer. Na eventualidade de serem detetados vestígios arqueológicos e/ou antropológicos significativos os mesmos deverão ser comunicados à tutela com proposta de alteração da metodologia de intervenção e/ou medidas de



minimização de impacte patrimonial adequadas. Saliente-se que os trabalhos podem resultar num processo de escavação em área, o que implicará a devida alteração da metodologia de intervenção.

3.2.4. O número de sondagens arqueológicas manuais a serem realizadas consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, a sua calendarização, assim como as respetivas dimensões e localização, dará origem a plano(s) específico(s) a estabelecer em consequência do que ocorra durante a execução da obra, em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria) e de acordo com as tutelas, em contexto de execução do projeto.

3.2.5. Como princípio geral, o número de sondagens a realizar deverá permitir uma amostragem suficientemente representativa e equilibrada de cada uma das áreas de sensibilidade patrimonial em causa.

3.2.6. Deverão ser tidos em consideração, para efeitos da implantação e dimensionamento das sondagens, os projetos de execução, devendo ser devidamente analisadas as peças escritas e desenhadas, assim como os dados históricos e arqueológicos conhecidos sobre o monumento, de forma a maximizar as observações e garantir uma amostragem representativa das áreas a afetar e dos elementos que se pretendem conhecer.

3.3. A definição da metodologia para a totalidade dos trabalhos arqueológicos previstos nas presentes especificações técnicas será objeto de um plano de trabalhos arqueológicos, enquadrado ao abrigo do DL 164/2014. Este plano deve ser estabelecido em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria), **previamente** ao início dos trabalhos, e ao envio do plano de trabalhos arqueológicos às tutelas. As presentes especificações técnicas devem obrigatoriamente ser anexadas ao plano de trabalhos a remeter às tutelas.

4. Disposições técnicas

4.1. Dada a sensibilidade patrimonial e arqueológica da área a intervencionar e tendo em consideração a natureza das ações previstas no mesmo, é requerida uma equipa de arqueologia, que será responsável pela execução dos trabalhos arqueológicos referidos, nos termos das presentes especificações técnicas.

4.1.1. Será da responsabilidade do(s) Arqueólogo(s) Diretor(es) Científico(s) da equipa, que deverá ser em número mínimo de **1**, a realização de todos os procedimentos legais respeitantes à instrução do pedido de autorização para os trabalhos arqueológicos junto das entidades oficiais competentes e a elaboração e envio dos relatórios devidos, de acordo com a legislação em vigor.

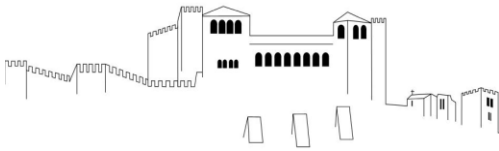
4.1.2. A equipa de arqueologia deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos, devendo ser integrada na proposta a equipa prevista e as suas habilitações/especialidades.

4.1.3. Deverão ser fornecidos pelo adjudicatário e disponibilizados todos os equipamentos e meios materiais necessários à equipa de campo e em quantidade necessária para a realização dos trabalhos arqueológicos decorrentes das presentes especificações técnicas (material técnico de arqueologia; material topográfico; material fotográfico, etc.).

4.1.4. Será encargo do adjudicatário o cumprimento de todas as medidas legais respeitantes a condições de segurança, higiene e conforto, na execução dos trabalhos arqueológicos.

4.1.5. A realização de trabalhos arqueológicos inclui todos os procedimentos inerentes ao tratamento preliminar e preventivo, inventário e análise e acondicionamento do espólio arqueológico.

4.1.6. Incluem-se também no âmbito dos trabalhos arqueológicos todas as tarefas de gabinete associadas à produção dos relatórios de progresso, preliminar e final, estabelecidos nas presentes especificações técnicas, ou que venha a ser necessário produzir no decurso da intervenção.



4.1.7. Com o objetivo de promover os adequados canais de comunicação e a melhor articulação entre todas as partes intervenientes no processo, nomeadamente, com o responsável pelos trabalhos de construção civil, com a fiscalização, com a equipa projetista, com a entidade adjudicante, com as entidades de tutela da área de património, com o promotor e com a equipa de arqueologia do Município de Leiria, deverá a equipa de arqueologia adjudicatária fazer-se representar por um responsável da empresa/entidade enquadrante e pelos arqueólogos diretores que participarão nas reuniões de obra e naquelas cuja presença venha a ser requerida. A equipa de arqueologia do Município de Leiria reserva o direito de realizar visitas ao local sem prévia marcação com o intuito de verificar o bom desenrolar dos trabalhos.

4.1.8. O acrónimo a usar para a intervenção, assim como as formas de identificação e outros aspetos de registo, deverão ser acertados com a equipa de arqueologia do Município de Leiria previamente à elaboração e envio do plano de trabalhos. À equipa de arqueologia do Município de Leiria deverão também ser comunicados, por parte do adjudicatário, as datas de início e fim dos trabalhos de campo. Importa ainda comunicar às tutelas (DRCC) a data de início dos trabalhos de execução dos trabalhos arqueológicos.

4.2. Equipa Técnica

4.2.1 A equipa responsável pela realização do **acompanhamento arqueológico da obra** deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela entidade de tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos, sendo o número mínimo de técnicos especializados, no terreno, de **1 arqueólogo**, com experiência comprovada mínima de 10 anos. Os técnicos responsáveis pela execução em obra desta tipologia de trabalhos poderão ser os mesmos que os técnicos responsáveis pela execução dos trabalhos correspondentes à alínea **4.2.2.**, desde que não acumulem mais de uma frente de trabalho.

4.2.2. A equipa responsável pelas **sondagens arqueológicas manuais** deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela entidade de tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos, sendo o número mínimo de técnicos especializados de **2 arqueólogos**, com experiência comprovada em trabalhos arqueológicos de cronologias pré-históricas, romanas, medievais, modernas/contemporâneas e arqueologia em meio urbano. Deverá estar integrado em organograma pelo menos **1 antropólogo físico**, que integra a equipa base e que deverá ser colocado em campo no momento em que tal for considerado necessário. Caso considerado pertinente pelo adjudicante e/ou pelas tutelas, deverá o adjudicatário reforçar a equipa técnica, nomeadamente, no que respeita à equipa técnica de arqueologia, no prazo máximo de 2 dias.

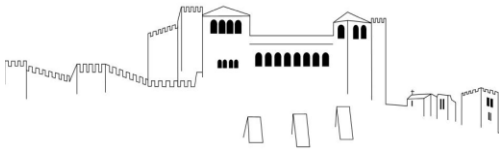
4.2.3. Deverá ser apresentado o organograma da equipa técnica com afetação nominal dos técnicos responsáveis por tarefa, sendo a documentação mínima a apresentar a que a seguir se descreve:

4.2.3.1. O Arqueólogo Diretor Científico deverá apresentar certificado de habilitações académicas; *curricula vitae*, datado e assinado, com indicação de experiência profissional no âmbito do tipo de trabalhos a realizar e outros pré-requisitos definidos, como seja, uma declaração sob compromisso de honra ou termo de aceitação das funções. O Arqueólogo Diretor Científico deverá ter no mínimo **10 anos** de experiência de Direção de trabalhos arqueológicos, sendo-lhe exigida experiência comprovada em trabalhos arqueológicos de cronologias de pré-história, medieval, moderna/contemporânea e arqueologia em meio urbano.

4.2.3.2. Os arqueólogos assistentes, técnicos de arqueologia, técnicos de conservação e restauro, topógrafos e/ou outros técnicos especialistas deverão integrar organograma, com indicação de experiência profissional sumária, no âmbito do tipo de trabalhos a realizar.

4.2.3.3. Os trabalhadores não técnicos ou indiferenciados, considerados necessários para a realização dos trabalhos arqueológicos, deverão ser fornecidos pelo adjudicatário.

4.2.4. O Arqueólogo Diretor Científico deverá estar em permanência no terreno.



4.2.5. Em caso de alteração da constituição da equipa técnica, no momento da adjudicação e/ou execução, deverá ser assegurado que os novos elementos da equipa possuam habilitações e experiência compatíveis com os trabalhos propostos e de acordo com a equipa predefinida, devendo tais alterações ser previamente comunicadas às tutelas e alvo de aprovação pelo promotor, após consulta com equipa de arqueologia do Município de Leiria. O arqueólogo diretor, não poderá, por norma, ser objeto de substituição, salvo justificação enquadrável na legislação em vigor.

4.3. Princípios metodológicos, registo e tratamento de espólio arqueológico

4.3.1. Deverá ser realizada uma pesquisa bibliográfica exaustiva que deverá incluir a consulta das bases de dados das entidades de tutela de Património Cultural; da entidade responsável pela gestão da documentação da antiga DGEMN; da DRCC; das monografias e publicações da especialidade sobre a região, documentação existente no arquivo distrital e municipal e consulta dos processos existentes na DGPC referentes a sítios arqueológicos e projetos de investigação na zona, bem como do Plano Director Municipal. A pesquisa bibliográfica deverá ainda ser complementada com o contacto com diversas entidades locais com vista à recolha de informações indispensáveis à boa realização do trabalho arqueológico, notando-se que seria conveniente o contacto com as equipas ou investigadores que realizaram intervenções arqueológicas na sua proximidade. Importa consultar os relatórios das intervenções arqueológicas realizadas no local, que poderão ser consultados no Centro de Documentação do Museu de Leiria.

4.3.2. Deverão ser tidos em consideração os trabalhos arqueológicos anteriormente realizados nas proximidades, os dados históricos e arqueológicos, devendo ser devidamente analisadas as suas peças escritas e desenhadas, e contactados os seus responsáveis, de forma a maximizar as observações e garantir uma boa execução dos trabalhos.

4.3.3. Acompanhamento arqueológico da obra

4.3.3.1. O trabalho de acompanhamento arqueológico deverá ser realizado de forma permanente e efetiva, com uma afetação de 100%, nas fases em que decorram ações da natureza enunciada nas alíneas anteriores **(3.1.; 3.1.1.)**.

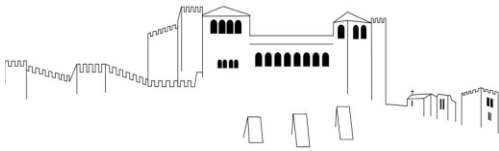
4.3.3.2. Deverá ser preenchida uma ficha de registo diário dos trabalhos sujeitos a acompanhamento arqueológico, indicando-se a natureza desses trabalhos, e a sua localização e caracterização geral, bem como, observações arqueológicas efetuadas, nomeadamente, estruturas e estratigrafia.

4.3.3.3. Deverá ser realizado o registo fotográfico de todos os aspectos relevantes da realização do trabalho arqueológico. Isso inclui o registo de imagens anteriores ao início dos trabalhos, durante a execução dos mesmos e um registo detalhado dos aspectos mais significativos dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, designadamente, o registo de unidades estratigráficas, perfis/secções, e estruturas, bem como, de eventuais materiais arqueológicos considerados relevantes. O registo fotográfico deverá ser efetuado em formato digital (em formato tiff ou jpeg de máxima qualidade). Em complemento, poderá ser realizado um registo fotográfico em negativo preto e branco, em negativo cor e/ou em formato diapositivo.

4.3.3.4. A ocorrência de estruturas ou outras observações consideradas relevantes do ponto de vista patrimonial e arqueológico deverão ser objeto de caracterização em fichas específicas. Devem realizar-se registos fotográficos, planimétricos, de cortes e de alçados.

4.3.3.5. O trabalho de Acompanhamento Arqueológico contempla a recolha e tratamento do espólio arqueológico identificado. Em contextos de reduzido valor arqueológico, a recolha de espólio poderá ser seletiva, devendo no entanto ser suficiente para a caracterização crono-cultural dos respetivos contextos.

4.3.3.6. Entre outras tarefas a acautelar que se considerem pertinentes, devem ser realizadas pelo adjudicatário as seguintes tarefas, nas áreas objeto de acompanhamento arqueológico de picagens de paredes e demolições, caso tal se verifique no âmbito da presente intervenção:



4.3.3.6.1. Registo gráfico das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos exteriores e interiores do edificado.

4.3.3.6.2. Descrição das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos exteriores e interiores do edificado.

4.3.3.6.3. Recolha de amostras ou materiais constituintes das alvenarias, das argamassas de reboco ou quaisquer outros revestimentos dos paramentos exteriores e interiores do edifício, considerados relevantes.

4.3.3.6.4. Levantamento fotográfico de cada um dos pormenores arquitectónicos e decorativos.

4.3.3.6.5. Registo gráfico do alçado dos paramentos gerais, em escala não maior que 1:100, onde se diferenciem os tipos de construção, as cantarias embutidas e as patologias estruturais.

4.3.4. Sondagens arqueológicas manuais no solo

4.3.4.1. A escavação e abertura, para efeitos de realização de sondagens arqueológicas desta tipologia (2.1.2.), serão manuais, por camadas arqueológicas, de acordo com a sequência estratigráfica, devendo seguir os princípios metodológicos definidos por Barker e por Harris, sendo obrigatório o seu registo e a apresentação em relatório da correlação de matrizes estratigráficas do local, e articuladas com os restantes registos realizados em **2.1.1.** Se devidamente justificado tecnicamente outra metodologia poderá ser proposta em plano de trabalhos.

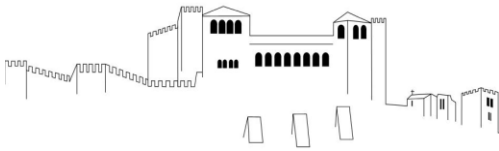
4.3.4.2. A definição da metodologia para os trabalhos arqueológicos previstos será objeto de um plano a estabelecer **previamente** ao início dos trabalhos e ao envio do plano de trabalhos às tutelas, em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria).

4.3.4.3. A escavação no solo deverá ser executada até ao substrato arqueologicamente estéril ou cota de afetação de obra no local, a que se somam 10cm de margem de segurança, excepto em casos que se imponha a preservação de qualquer estrutura relevante situada a cotas superiores, ou em casos em que se imponha a necessidade de caracterização ou de afetação devido ao aparecimento de vestígios importantes em que se procederá à execução de escavação de maiores profundidades. A escavação dos vestígios osteológicos humanos deve garantir a sua integridade, evitando o seu desmembramento e a perda de informação científica. No caso da deteção de enterramentos de esqueletos humanos, que se prolonguem para o interior dos perfis/cortes, estes terão, por norma, de ser escavados na íntegra, caso sejam afetados.

4.3.4.4. A proposta de desmontagem ou afetação material de estruturas e contextos arqueológicos relevantes é da responsabilidade dos diretores científicos e deverá ser previamente autorizada pelas entidades de tutela e por arqueólogo do Município de Leiria, devendo ser realizados os respetivos registos (gráfico, topográfico e fotográfico), bem como a recolha de todos os elementos considerados relevantes.

4.3.4.5. Em casos devidamente justificados e após avaliação, em articulação com o adjudicante, com o arqueólogo do Município de Leiria, e com as entidades de tutela, poderá ser admitida a escavação com meios mais expeditos (ex: pavimentos atuais), mas sempre com um controlo estratigráfico prévio e desde que esteja garantido o acompanhamento arqueológico efectivo e que não sejam afetados níveis e/ou estruturas arqueológicas subjacentes.

4.3.4.6. Em qualquer dos casos, deverá proceder-se, por norma, em contextos de reconhecido valor arqueológico, à recolha integral do espólio arqueológico (artefactos, ecofactos e amostras), mediante crivagem caso seja necessário, exceptuando-se desta recolha os materiais de construção evidentemente contemporâneos, após o devido registo da sua ocorrência e das suas características. Deverá ser efectuada uma recolha sistemática de amostras de sedimentos para análise paleoambiental, pelo menos nas U.E. mais significativas. Em contextos de reduzido valor arqueológico, a recolha de espólio poderá ser selectiva, devendo no entanto ser suficiente para a caracterização crono-cultural dos respetivos contextos.



4.3.4.7. Deverão ser preenchidas fichas de registo de unidade estratigráfica onde deverá ser mencionada a identificação da unidade estratigráfica, as suas relações físicas e estratigráficas, os artefactos mais significativos, bem como os seus dados técnicos e analíticos. Deverão de igual modo, ser utilizadas fichas de registo de desenhos de campo, de fotografia e de espólio identificado durante a escavação. Em caso de ocorrência de vestígios osteológicos humanos, deverão ser preenchidas fichas específicas e individuais.

4.3.4.8. Deverão ser efetuados desenhos de cortes, plantas e alçados em escala 1:20, sendo no entanto, possível, e caso se justifique, recorrer a uma escala maior, em particular 1:10 devendo possibilitar a representação de todos os elementos relevantes. Deverá ser realizada a representação gráfica de cada unidade estratigráfica individualmente, de forma a estruturar posteriormente, desenhos por atividades ou por períodos permitindo assim, definir realidades específicas da ocupação do local. Poder-se-á recorrer à elaboração de planos compósitos, em particular no final de trabalhos, ou em situações em que o arqueólogo director considere tal como necessário. Relativamente aos alçados ou perfis/secções, estes deverão representar as relações estratigráficas presentes nos cortes da sondagem. Em caso de se identificarem estruturas arqueológicas deverá ser elaborado um alçado pormenorizado onde se deverá dar ênfase à técnica construtiva e pormenores considerados mais significativos.

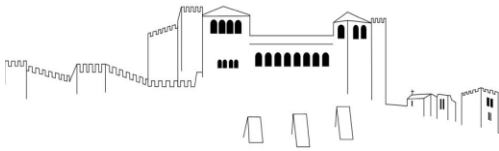
4.3.4.9. Deverá ser realizado o registo fotográfico de todos os aspectos relevantes da realização do trabalho arqueológico. Isso inclui o registo de imagens anteriores ao início dos trabalhos, durante a execução dos mesmos e um registo detalhado dos aspectos mais significativos dos trabalhos de escavação/acompanhamento arqueológico, designadamente, o registo de unidades estratigráficas, incluindo murárias, perfis/secções, e estruturas, bem como, de eventuais materiais arqueológicos considerados relevantes. O registo fotográfico deverá ser efetuado em formato digital (em formato tiff ou jpeg de máxima qualidade). Em complemento, poderá ser realizado um registo fotográfico em negativo preto e branco, em negativo cor e/ou em formato diapositivo.

4.3.4.10. As áreas de escavação, estruturas e depósitos arqueológicos detetados devem ser georreferenciadas e implantadas à escala conveniente, sobre base cartográfica.

4.3.4.11. Após a conclusão do registo arqueológico das sondagens manuais de diagnóstico no solo, e com o devido acompanhamento da equipa de arqueologia, estas devem ser seladas, caso tal se justifique, recorrendo para tal à reposição de sedimento, com características definidas pelo promotor, em obra. Nos casos em que tal se justifique é da responsabilidade do adjudicatário a colocação adicional de materiais que garantam a preservação dos vestígios (geotêxtil ou outro tipo de soluções), previamente à selagem das sondagens, que será executada pelo adjudicatário, sob responsabilidade da equipa de arqueologia. As terras excedentes serão removidas pelo adjudicatário, que se responsabilizará igualmente pela existência de áreas definidas para a colocação das terras resultantes de escavação arqueológica.

4.3.5. Trabalhos de Antropologia

4.3.5.1. Nos termos da legislação em vigor, a identificação de vestígios osteológicos humanos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico e no decurso da realização de sondagens arqueológicas manuais, requer a presença e intervenção de um especialista em antropologia física ou de uma equipa de antropólogos físicos que deverá proceder ao respectivo registo, levantamento e posterior estudo em gabinete, do qual resultará um relatório técnico da especialidade. Considerando a eventualidade de ocorrência de vestígios osteológicos humanos, fica o adjudicatário obrigado a responder aos respetivos requisitos legais, nomeadamente ao cumprimento da circular da DGPC nº1/2014 – Trabalhos de Antropologia Biológica em Contexto Arqueológico. Deverá estar integrado em organograma pelo menos **1 especialista em antropologia física**, que integra a equipa base e que deverá ser colocado em campo, no momento, em que tal for considerado necessário. Caso considerado pertinente pelo adjudicante e/ou pelas tutelas, deverá o adjudicatário reforçar a equipa técnica de antropologia, no prazo máximo de 2 dias.



4.3.5.2. O especialista em antropologia física é solidariamente responsável com os diretores científicos, no que se refere aos contextos funerários e ao espólio osteológico humano, nomeadamente em relação à Direção e reserva científica, entrega e aprovação de relatórios, publicação de resultados e depósito de espólio.

4.3.5.3. Os estudos antropológicos devem reger-se por elevados padrões de qualidade, seguindo as regras definidas para a escavação de contextos funerários (circular da DGPC nº 1/2014), devendo ser realizados por antropólogo, com experiência em contextos arqueológicos, considerando-se dever ser mencionado o laboratório de referência que servirá de apoio ao estudo. A intervenção a efetuar deverá permitir a obtenção da maior quantidade de informação possível.

4.3.5.4. Deverá ser salvaguardado o carácter indivisível dos enterramentos e a integridade dos contextos. No caso da deteção de enterramentos de esqueletos humanos, que se prolonguem para o interior dos cortes/perfis, estes terão de ser escavados na íntegra.

4.3.5.5. A recolha do material osteológico deverá ser efetuada em sacos de plástico macios e acondicionado em contentores revestidos com uma camada almofadada.

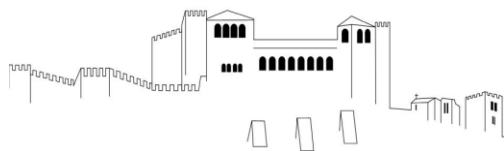
4.3.6. Relatórios, informações e pareceres

4.3.6.1. No decorrer dos trabalhos arqueológicos efetuados, deverão ser produzidos Relatórios de Progresso, a intervalos regulares de **30** dias de calendário, a entregar ao adjudicante e ao promotor. Estes relatórios devem enunciar os trabalhos arqueológicos realizados e caracterizar de modo genérico os vestígios arqueológicos e/ou antropológicos detetados, integrando a informação fotográfica considerada relevante.

4.3.6.2. O Relatório Preliminar deverá ser enviado ao arqueólogo do Município de Leiria, às entidades de tutela, ao dono de obra e ao adjudicante, no prazo de **10** dias de calendário após a conclusão dos trabalhos arqueológicos, devendo incluir obrigatoriamente parecer técnico sobre relevância dos vestígios detetados e eventuais medidas de minimização e/ou compensação a tomar quanto à sua preservação ou remoção, em consonância com o resultante das reuniões com a tutela, com arqueólogo do Município de Leiria e com o representante do dono de obra e do adjudicante. Deverão igualmente constar do Relatório Preliminar informações sobre a eventual necessidade de alargamento de sondagens, acompanhamento de obra ou outras condicionantes, bem como proposta metodológica de desenvolvimento da intervenção.

4.3.6.3. O Relatório Final deverá ser enviado ao adjudicante, ao promotor, à equipa de arqueologia do Município de Leiria, e entidades de tutela no prazo máximo de **60** dias de calendário, com o inventário integral e estudo do espólio recolhido, devendo para além das informações e elementos documentais referidos no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, nomeadamente, quanto ao conteúdo, elementos gráficos e fotográficos e relação do espólio arqueológico, respeitar as seguintes normas:

- a) Na capa deverão constar obrigatoriamente, para além da identificação do projeto e acrónimo, o tipo de relatório (preliminar, final ou outro), o(s) autor(es) do relatório e a data de execução, sem prejuízo de outros elementos da responsabilidade do executante (nome da entidade enquadrante e contratante, etc.). Os relatórios de Progresso deverão, de preferência, ser numerados de forma sequencial.
- b) As fotografias devem ser apresentadas em suporte digital e por impressão digital de dimensão 10X15, em papel de qualidade superior (semi-fotográfico ou similar) de forma a garantir a sua boa reprodução.
- c) Implantação georreferenciada, apresentada em sistema compatível com o sistema municipal e das tutelas, das áreas escavadas e estruturas detetadas em ortofotomapa e em planta de base cartográfica digital, à escala 1:100.
- d) Os desenhos, plantas, esquemas, matrizes estratigráficas e outras peças desenhadas, deverão ser apresentadas, para além do registo digital, em papel comum, tintados manualmente ou em programa



informático de desenho vectorial, nas escalas originais ou reduzidas, a cores, mas com definição suficiente para permitir a leitura de cotas, U.E. e todos os elementos relevantes.

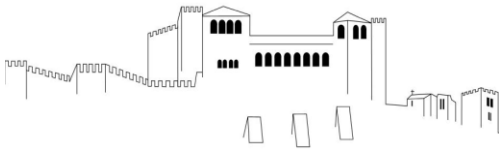
e) O espólio recolhido deverá ser objeto de contabilização geral e por U.E., caracterização cronotológica e ilustração por fotografia ou desenho das peças mais importantes.

f) O relatório de trabalhos arqueológicos integra em anexo o relatório da responsabilidade do especialista em antropologia física, que contém toda a informação sobre a intervenção no terreno e a análise dos vestígios osteológicos, incluindo localização, descrição tafonómica e cronologia dos contextos, análise osteobiográfica de campo, inventário dos vestígios osteológicos recolhidos e registos gráfico e fotográfico.

4.3.6.3.1. O Relatório Final deve articular os distintos tipos de intervenção e responder ao previsto na legislação em vigor, de que se salienta o seguinte:

- a) Identificação do projeto
- b) Enquadramento legal e institucional do projeto
- c) Área de incidência do projeto
- d) Localização
- e) Equipa
- f) Meios técnicos e materiais empregues
- g) Estratégias de Intervenção
- h) Suporte Metodológico
- i) Sistema de Referência (Datum 73 Hayford – Gauss IGoE apoiado na rede geodésica do país)
- j) Metodologia de Registo Arqueológico
- k) Descrição dos elementos patrimoniais e arqueológicos e seus respetivos contextos, relação, cronologias e faseamentos
- l) Descrição detalhada do eventual espólio recolhido
- m) Inventário total do eventual espólio exumado e desenho dos materiais mais significativos
- n) Plantas e alçados com representação da estratigrafia detetada.
- o) Fotografias das diversas fases dos trabalhos (em papel ou suporte digital formatos TIFF, JPEG de alta resolução)
- p) Planta geral de localização do(s) sítios escala 1:25 000 com indicação da(s) folha(s) da CMP
- q) Levantamento topográfico do local com indicação das áreas intervencionadas com indicação de escala
- r) Planta de projeto com a incidência das áreas intervencionadas com indicação de escala
- s) Definição e interpretação dos elementos patrimoniais e arqueológicos detetados à luz das problemáticas científicas existentes
- t) Área do local (estimada e afetada)
- u) Estado de conservação
- v) Definição de medidas complementares de minimização: procedimentos a efetuar e seus impactes positivos e negativos; reversibilidade e áreas de influência face ao projeto em causa
- w) Pareceres técnicos de outros elementos da equipa no âmbito da intervenção
- x) Bibliografia completa relativa ao local
- y) Conclusões

4.3.6.4. Dos relatórios emitidos deverão ser entregues dois exemplares em papel e um exemplar em formato digital à equipa de arqueologia do Município de Leiria, para além dos exemplares devidos às entidades de tutela (dois exemplares em papel e um em formato digital) e ao promotor (dois exemplares em papel e um em formato digital).



Município de Leiria Câmara Municipal

4.3.6.5. É da responsabilidade do adjudicatário a obrigação de comunicar e informar imediatamente o adjudicante, a fiscalização, o promotor, a equipa de arqueologia do Município de Leiria e as entidades de tutela relativamente a qualquer ocorrência patrimonial ou arqueológica que de alguma forma possa vir a condicionar ou interferir com o subsequente desenvolvimento da intervenção, a fim de serem tomadas atempadamente as medidas adequadas.

4.3.6.6. Será emitido um termo de arquivo/auto de entrega por parte do Município de Leiria de todos os elementos recebidos (documentos e espólio).

4.3.6.7. Aos responsáveis pela intervenção cabem os respetivos direitos autorais e científicos e a reserva científica podendo publicar os resultados na forma que entenderam e conservar cópias de toda a documentação dos trabalhos arqueológicos. A informação técnico-científica a depositar, destina-se a arquivo e a sua utilização por parte de outros investigadores ficará condicionada durante três anos à autorização dos directores da intervenção, após os quais os dados ficarão acessíveis ao público, reservando-se sempre, nos termos legais, os respetivos direitos morais.

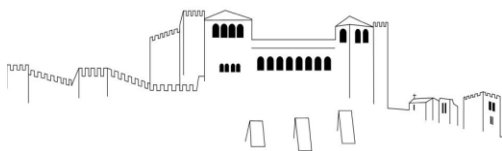
4.3.6.8. A totalidade do espólio arqueológico deverá ser entregue na Reserva Arqueológica do Município de Leiria, no cumprimento das disposições adiante mencionadas, tendo obrigatoriamente de ser acompanhados pelo seu estudo e caracterização crono-funcional para efeitos de relatório. As condições exigidas para incorporação de bens nos serviços técnicos da Reserva Arqueológica do Município de Leiria são:

- a) Os lotes de materiais provenientes de trabalhos arqueológicos devem ser objeto de uma limpeza mecânica e/ou química, adequada à sua natureza e características, por parte da equipa responsável pela intervenção.
- b) Os materiais entregues na Reserva, provenientes de trabalhos arqueológicos, devem encontrar-se devidamente marcados, etiquetados e embalados de acordo com as normas técnicas vigentes.
- c) Os materiais provenientes de trabalhos arqueológicos devem ser acompanhados do relatório preliminar e do relatório final da intervenção arqueológica (previamente aprovado pelas tutelas), dois em formato de papel e um em formato digital, e idênticos aos entregues às tutelas.
- d) Os relatórios arqueológicos devem ser entregues devidamente acompanhados da ficha de sítio e inventário integral e estudo sumário da totalidade dos materiais arqueológicos recolhidos.
- e) Os materiais provenientes de trabalhos arqueológicos deverão encontrar-se devidamente acondicionados em sacos de plástico transparentes, com fecho/zipados, e em contentores próprios para o efeito, segundo modelo indicado pela equipa municipal.
- f) Na entrega de cada lote de espólio, e após confirmação do espólio entregue, em contentores rectangulares (cujas dimensões devem ser confirmadas com a Reserva Arqueológica), deverá ser assinado um Auto de Entrega do material que entrará em depósito, pelo responsável pela Reserva Arqueológica e pelo responsável científico ou diretores da equipa da investigação arqueológica em causa.
- g) Todos os tipos de materiais entregues na Reserva devem ser bem acondicionados e acompanhados da totalidade da informação/documentação existente sobre os mesmos.

4.3.6.9. Considerando a possibilidade de realização de futuros estudos geoarqueológicos, antracológicos, carpológicos, palinológicos, etc. – não contemplados no âmbito desta intervenção – as amostras de sedimentos

recolhidas para análise paleambiental deverão ser devidamente etiquetadas, acondicionadas e referenciadas no relatório final da intervenção.

4.3.6.10. O prazo de entrega do espólio, do respectivo registo e inventário, é de **40** dias de calendário após a data de aprovação do relatório final pela tutela, de acordo com as normas apresentadas nas presentes especificações técnicas.



4.3.6.11. A identificação de materiais arqueológicos relevantes ou contexto significativo, bem como de eventuais estruturas, deverá ser de imediato comunicada à fiscalização, ao promotor, à equipa de arqueologia do Município de Leiria e entidades de tutela, podendo, em sequência, determinar-se ações particulares de registo ou caracterização. O empreiteiro deverá efectuar o planeamento da obra de forma a dispor sempre de frentes alternativas de trabalho e a minimizar quaisquer situações provocadas pelos procedimentos expostos.

5. Prazos de execução

5.1. O prazo máximo para a execução dos trabalhos arqueológicos de **acompanhamento arqueológico em obra** será equivalente ao prazo destinado ao da fase de execução de todos os trabalhos que envolvam movimentações de terras ou afetação de subsolo (quer em fase preparatória, quer em fases de construção): demolições, picagem e limpeza de paredes, abertura de nichos, roços e valas, furações de pavimentos e paredes, levantamentos de pavimentos (interiores e exteriores), remoção de sinalética e de mobiliário urbano encastrado no solo, levantamentos e remoção/substituição de elementos arquitetónicos ou decorativos, movimentações do solo, desmatações, remoções de terras, remoções de vegetação arbustiva e arbórea, remoção de raízes, decapagens, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes, outros revolvimentos de terras, bem como levantamentos de pavimentos ou outras estruturas, necessários para efeitos de execução do projeto, e que permitam cumprir todo o articulado previsto no clausulado da totalidade do presente Caderno de Encargos.

5.2. O prazo máximo para a execução das **sondagens arqueológicas manuais no solo** será **3 dias de calendário, por cada m²**, podendo, no entanto, o adjudicatário propor um prazo inferior para a execução dos mesmos, respeitando o cumprimento do presente clausulado. Em casos devidamente justificados e excepcionais poder-se-á acordar um prazo mais extenso. O empreiteiro deverá efetuar o planeamento da obra de forma a dispor sempre de frentes alternativas de trabalho e a minimizar quaisquer situações provocadas pelos procedimentos expostos.

6. Divulgação pública

6.1. Deverá ser contemplada a divulgação pública dos resultados, devendo a forma de apresentação desta divulgação ser definida em concertação entre o Dono de Obra e a Equipa Responsável pelos trabalhos arqueológicos;

6.2. A equipa de arqueologia deverá fornecer ao Dono de Obra, periodicamente e segundo condições por este definidas, informações e imagens relativas aos trabalhos arqueológicos, relevantes para produção de Notas de Imprensa e/ou divulgação dos trabalhos em redes sociais.

